CÓPIA

LEI Nº 1.775/2006
Orça a receita e fixa a despesa do Município de João Neiva para o exercício de 2007.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de João Neiva para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em R$ 23.517.953,79 (vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das respectivas especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – Receitas Correntes	**R$**	**24.265.479,54**
Receita Tributária	R$	1.447.000,00
Receita de Contribuições	R$	1.329.575,57
Receita Patrimonial	R$	525.638,53
Receita de Serviços	R$	1.195.700,00
Transferências Correntes	R$	19.286.500,00
Outras receitas Correntes	R$	481.065,44
2 – Receitas de Capital	**R$**	**183.809,00**
Alienação de Bens	R$	133.809,00
Outras receitas de Capital	R$	50.000,00
7 – Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**824.115,25**
Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R$	824.115,25
(-)Dedução da Receita Corrente		**1.755.450,00**
Total da Receita	**R$**	**23.517.953,79**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei, cuja distribuição por órgãos e funções apresenta os seguintes desdobramentos:

Despesa por Órgãos:

Câmara Municipal	R$	1.162.320,00
Gabinete do Prefeito	R$	535.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.434.490,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	78.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R$	884.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	2.545.000,00
Secretaria Municipal de Educação	**R$**	7.599.220,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.844.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	430.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	1.078.100,00
Fundação Educacional "Dr. Hildo Garcia"	R$	549.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	1.300.000,00
IPSJON – Instituto de Previd. dos Serv. do Mun. de João Neiva	R$	1.977.823,79
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
**Total	**R$**	**23.517.953,79**

Despesa por Funções:

Legislativa	R$	1.162.320,00
Administração	R$	3.886.590,00
Segurança Pública	R$	30.000,00
Assistência Social	R$	1.078.100,00
Previdência Social	R$	1.977.823,79
Saúde	R$	3.844.500,00
Educação	R$	7.894.120,00
Cultura	R$	198.100,00
Urbanismo	R$	1.307.400,00
Saneamento	R$	1.300.000,00
Agricultura	R$	430.000,00
Comércio e Serviços	R$	5.000,00
Transporte	R$	133.000,00
Desporto e Lazer	R$	51.000,00
Encargos especiais	R$	120.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
**Total	**R$**	**23.517.953,79**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

I – até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da referida Lei;

II – até o limite do montante recebido, em caso de recursos de convênios e demais transferências adicionais recebidas, com destinação específica, não previstas ou insuficientemente estimadas no orçamento.

Art. 5º - Os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo 4º englobam a inclusão de fonte de recursos e elemento de despesas em programas/projetos/atividades constantes desta Lei e serão incluídos através de decreto.

Art. 6º - Os créditos adicionais suplementares referentes ao Poder Legislativo obedecerão ao limite estabelecido no artigo 4º, inciso I, para o Poder Executivo.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, conforme art. 7º, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – repassar, mensalmente, até 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada para a Fundação Educacional "Dr. Hildo Garcia".

Art. 8º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer um plano de contenção de despesas, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 9º - O presente Orçamento poderá ser reajustado por índice oficial, referente ao período de julho a dezembro de 2006.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira para o exercício de 2007 até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, gera efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

Maria Madalena Bottan
Chefe de Gabinete